

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ATIVIDADES TERAPÊUTICAS EM SAÚDE MENTAL**.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento para prestação de **Atividades Terapêuticas de Saúde Mental**, aos usuários do **CAPS II NOVO RUMO E CAPS AD MOVIMENTO, no Bairro Cruzeiro, em Santa Rosa**.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados junto ao **CAPS II NOVO RUMO E CAPS AD MOVIMENTO** da FUMSSAR.
- 1.3. Os tetos físicos e financeiros serão estabelecidos conforme necessidade da FUMSSAR relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 1.4. A contratação será conforme Resolução nº 006, de 11 de maio de 2022 e Resolução nº 009, de 26 de julho de 2023.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços à FUMSSAR deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, no Setor de Protocolo, situado na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.
- 2.2. O período para credenciamento das empresas que preencherem as condições previstas nesse edital será de 10 dias a partir da publicação deste.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para fins de habilitação no credenciamento a empresa deverá entregar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

- certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.
- d)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- e)** comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.
- f)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo I;
- g)** Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo II, especificando:
- que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
- i)** Prova de Registro de Artesão;
- j)** Requerimento de credenciamento, Anexo III desse edital, contendo as seguintes informações:
- relação dos serviços que se propõe realizar;
 - capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços devem ser prestados por profissional com experiência de trabalhos em grupos;
- 4.2.** A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR, fornece todo material necessário para as atividades das oficinas;
- 4.3.** Cadaicineira terá carga horária de 20 horas semanais;
- 4.4.** Os serviços prestados deverão ser realizados nas dependências da Fumssar, em horário de funcionamento da Fumssar;

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 4.5.** São de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.
- 4.6.** É vedado:
- 4.6.1.** O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei 8.666/93, do Município de Santa Rosa, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e & 3º, da Lei nº 8.666/93;
 - 4.6.2.** A cobrança do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- 4.7.** São responsabilidades da credenciada:
- 4.7.1.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como quaisquer outras despesas necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;
 - 4.7.2.** Responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quanto à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança (EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;
 - 4.7.3.** Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento do profissional até o local da prestação de serviço, e vice-versa, sem custos adicionais para a FUMSSAR;
 - 4.7.4.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Fumssar, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 4.7.5.** Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto do presente chamamento público;
 - 4.7.6.** Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
 - 4.7.7.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 4.8.** A FUMSSAR reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, à prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 4.9.** Sujeita-se às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93, assegurando o direito à defesa:
- a)** advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b)** multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados,

- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR à empresa credenciada.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas trabalhadas, conforme Resolução nº 006, de 11 de maio de 2022 e Resolução nº 009, de 26 de julho de 2023.
- 5.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal com a relação dos dias e horários que prestou serviço, na qual deve constar a assinatura do Coordenador responsável pelo serviço;
- 5.3.** Junto com a nota fiscal deverão ser encaminhadas as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário;
- 5.4.** A documentação indicada nos itens anteriores deverá ser entregue ou enviadas pra FUMSSAR até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após o seu recebimento e confirmação de prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.
- 5.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento como também:
- 5.5.1.** A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

6. FORMALIZAÇÃO

- 6.1.** O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do contrato, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, em observância ao dispositivo no art. 193, do Código Tributário Nacional.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados ocorrerão por conta da Rubrica Orçamentária:

Nº: 16.010.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - CAPS

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Gestão Administrativa e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até dois dias antes do final do período para credenciamento.

8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Diretor¹ e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

9. INFORMAÇÕES

9.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na FUMSSAR, na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro ou pelo telefone (55) 3513-5100.

10. ANEXOS

10.1. ANEXO I – Declaração de que não emprega menor;

10.2. ANEXO II – Declaração de Idoneidade;

10.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;

10.4. ANEXO IV – Modelo Contrato

10.5. ANEXO V – Resolução 006/2022

10.6. ANEXO VI – Resolução 009/2023

10.7. ANEXO VII – Termo de Referência

Santa Rosa, 23 de agosto de 2023.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa

Délcio Stefan
Presidente

¹ Os recursos devem ser dirigidos à autoridade hierárquica superior àquela que tomou a decisão, que poderá o Presidente ou outro a quem tenha sido delegada competência.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu(sua) _____,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena
conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.


RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____



Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa)

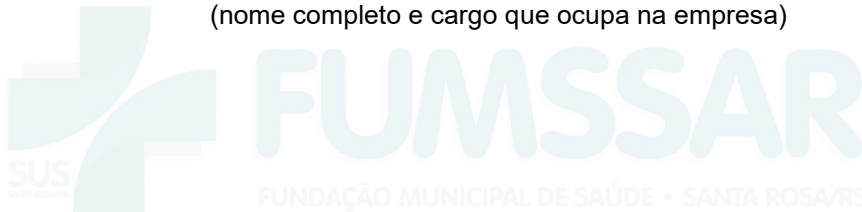
ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não tenha sócios que sejam servidores ou dirigentes da administração direta e indireta do município de Santa Rosa, RS; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa)



ANEXO III

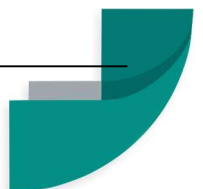
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio do seu representante legal _____ infra-assinado, SOLICITA CREDENCIAMENTO junto ao Chamamento Público 03/2023 para prestação de serviços conforme dados das tabelas abaixo relacionadas:

Relação dos Serviços que se propõe realizar:

Atividade:	Capacidade Máxima de horas Mensais:	Horário de Atendimento:

Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos e os equipamentos disponíveis para execução dos serviços credenciados:



ANEXO IV

CONTRATO Nº XX/202

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E _____ PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-94, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo seu sócio e técnico responsável, Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo nº _____, de _____, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e o objeto constante no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº _____, de _____, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de **Atividades Terapêuticas de Saúde Mental**, aos usuários do **CAPS II NOVO RUMO E CAPS AD MOVIMENTO**, a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme Resolução nº 006, de 11 de maio de 2022.

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de saúde da CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela contratada junto ao **CAPS II Novo Rumo e CAPS AD Movimento, no bairro Cruzeiro, em Santa Rosa**, cujo agendamento e encaminhamento serão realizados pela contratante.

2.2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 2.2.1. A CONTRATANTE, fornecerá todo material necessário para as atividades das oficinas;
- 2.2.2. A CONTRATADA terá carga horária de 20 horas semanais;
- 2.2.3. Os serviços prestados deverão ser realizados nas dependências da Contratante, em horário de expediente;
- 2.2.4. É vedado pela CONTRATADA a cobrança do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- 2.2.5. São responsabilidades da CONTRATADA:
 - a) Responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quanto à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança (EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;
 - b) Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento do profissional até o local da prestação de serviço, e vice-versa, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
 - c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - d) Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE, do objeto do presente Contrato;
 - e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

2 - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

- 5.1. É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme Resolução nº 006, de 11 de maio de 2022, até o trigésimo dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação das faturas.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Nº: 16.010.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica - CAPS

9. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

- 8.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

10. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93, assegurado o direito à defesa.

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

- de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;

- de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e
- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8,666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1.** As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.
- 14.2.** E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, xx de xxxx de 202_

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO V



RESOLUÇÃO Nº 006, DE 11 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MÓDULO DE SERVIÇO
ADICIONAL DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – FUMSSAR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 4.967/2013,

CONSIDERANDO a cobertura e demanda de prestação de ações de serviços de saúde da rede pública municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/90 e da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a manutenção das oficinas de artesanato para atividades terapêuticas do CAPS II e CAPS-AD ;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, entre outros,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o valor de da hora será remunerado em R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Deverá atender os pacientes encaminhados pelo SUS, de acordo com a demanda do Atenção Primária;

Art. 3º - Avaliação será mensal, juntamente com as metas do chamamento público;

Art. 4º - O reajuste do valor do presente incentivo será realizado anualmente, pelo IPCA medido de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, e incluído no próximo termo aditivo conforme a Lei.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data da publicação.

ROGERIO SILVA
DOS
SANTOS:66635
659072
Assinado eletronicamente
em 11/05/2022 às 15:49:15
por ROGERIO SILVA DOS
SANTOS:66635659072
Dados: 2022.05.11
15:49:15 -03'00'

DELICIO
STEFAN:50
177079053

Assinado eletronicamente
em 11/05/2022 às 15:49:15
por DELICIO STEFAN:50
177079053
Dados: 2022.05.11
15:49:15 -03'00'





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, EM 11 DE MAIO DE 2022.

DELICIO
STEFAN:50177
079053
Presidente da FUMSSAR

Assinado de forma digital por DELICIO
STEFAN:50177079053
DN: c.380, ou=D, ou=Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFE, ou=IPE e
CPF, ou=EM BRANCO,
ou=01579286000174, ou=certificado
digital, ou=DELICIO STEFAN:50177079053
Dados: 2022.05.11 15:49:45 -03'00'

Registre-se e Publique-se.

ROGERIO SILVA DOS
SANTOS:666356590
72

Assinado de forma digital por
ROGERIO SILVA DOS
SANTOS:66635659072
Dados: 2022.05.11 15:49:45 -03'00'

Diretor de Gestão Administrativa

ANEXO VI



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 26 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO MÓDULO DE SERVIÇO ADICIONAL DE SAÚDE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – FUMSSAR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 4.967/2013,

CONSIDERANDO a cobertura e demanda de prestação de ações de serviços de saúde da rede pública municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/90 e da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a manutenção das oficinas de artesanato para atividades terapêuticas do CAPS II e CAPS AD;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, entre outros,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a aplicação do reajuste de valores prevista na Resolução nº 006, de 11/05/2022, em seu artigo 4º, o valor da hora das oficinas será remunerado em **RS 22,85** (vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de Agosto de 2023.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, EM 26 DE JULHO DE 2023.

Registre-se e Publique-se.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa

DELCIO STEFAN
Presidente da FUMSSAR

ANEXO VII

TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRAS PARA CAPS II E CAPS AD NA FUMSSAR

1. JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação de contratação de pessoa jurídica para realização de atividades terapêuticas de saúde mental de forma que estudos mostram que o uso da arte, expressão corporal, atividades manuais, pics, etc, vem auxiliar na promoção, reabilitação e recuperação da saúde, bem como na prevenção de agravos através de grupos ou atendimentos individuais. Trata-se de um campo de conhecimento transdisciplinar, e de uma abordagem terapêutica que baseia-se na ideia que o processo criativo, e o fazer artístico facilitam a reparação e recuperação da saúde, por propiciarem comunicação não verbal de sentimentos e conflitos. Estas abordagens terapêuticas, consideram que todos os indivíduos têm a capacidade de expressarem-se criativamente, enfatizando o fazer artístico sem preocupações estéticas, focando, primordialmente, no processo expressivo que reflete necessidades e explicita conteúdos inconscientes com sucesso. Tais práticas terapêuticas podem contribuir para que indivíduos de todas as idades possam criar significados, produzir insights, superar emoções ou traumas, resolver conflitos, favorecendo o bem estar psíquico e a qualidade de vida.

Por meio de técnicas expressivas, como desenho, pintura, modelagem, colagem, música, dança e outras técnicas estabelecemos um processo terapêutico que estimula o autoconhecimento e a convivência em grupo. Além disso, estimula a criatividade em um espaço de cuidado, escuta qualificada e silêncio. Atividades estas que auxiliam na promoção, reabilitação e recuperação da saúde mental, bem como na prevenção de agravos.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas terapêuticas para realização de atividades terapêuticas de saúde mental no CAPS II e CAPS AD na FUMSSAR.

2.1. Período e Forma de execução

2.1.1. O contrato relativo ao presente serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.2. A forma de execução do serviço será mensal por pessoa trabalhando no mínimo 20h semanais.

2.1.3. A contratada deve manter à disposição da FUMSSAR uma estrutura suficiente para atender e suportar as demandas necessárias do dia a dia, conforme descrita no processo, estando disponível nos horários de expediente das 07:30 às 18:00hs

2.2. Forma de Execução dos Serviços

1. Realizar atendimentos em grupo ou individual, conforme critérios do serviço de saúde;
2. Atuar junto a Rede de Atenção Psicossocial da FUMSSAR (CAPS II, CAPS AD, UBS, etc) no horário de funcionamento do serviço (das 7:30 as 18hs).

Mediante o exposto, solicito a contratação de pessoa jurídica de acordo com os seguintes critérios:

1. Para atuação de grupos terapêuticos de saúde mental;
 2. Curso certificado com registro de no mínimo 50hs em PICS (por exemplo: auriculoterapia, cromoterapia, meditação, aromaterapia, fitoterapia, dança circular, biodança, etc);
 3. Certificado de curso de PICS dentro das 29 práticas regulamentadas pelo SUS;
 4. Possuir experiência na área de atuação de oficinas e/ou grupos terapêuticos (devidamente comprovada através de contratos, CTPS, etc).
 5. Possuir carteira de artesão (a); e/ou
 6. Carteira do instituto brasileiro de terapias holísticas (IBRATH); e/ou
 7. Possuir registro no ITR (Registro internacional de terapeutas).
- Comprovação dos critérios acima através de certificados, certidões, etc.

Solicitamos que a contratação seja de 20hs/semanais por profissional devidamente habilitado.

3. UNIFORME, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:

3.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e demais materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a que obedecem às normas vigentes.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações descritas no Edital, são ainda obrigações da contratada:

4.1.1. Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução dos serviços objeto desta contratação deverão possuir capacidade, preparo (treinamento específico) para o desempenho dos serviços prestados

4.1.2. A CONTRATADA é responsável pela administração do quadro de pessoal envolvido nos serviços e por providenciar quando necessário imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, as exigências do serviço; não podendo colocar empregados não qualificados ou em regime de Aviso Prévio na execução dos serviços contratados;

4.1.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disciplina de seu pessoal durante suas horas de trabalho ou fora delas, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus colegas, sejam com usuários ou servidores da FUMSSAR;

4.1.4. A CONTRATADA deverá providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos, necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência de execução dos serviços objeto desta contratação;

4.1.5. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.6. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMSSAR;

4.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos Setores ou Unidades onde serão realizados os serviços;

5. DEVERES DO CONTRATANTE:

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;

5.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

5.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento.

6. FISCAIS

Indico a servidora Scheila Adriani Richter e Barbara Bavaresco como fiscais do contrato.

Santa Rosa, 13 de julho de 2023.